

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 06/2025

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 395 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58/2025 do Governo Municipal que decretou RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições públicas pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, no período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Recesso Legislativo entre 16 de dezembro a 31 de janeiro, conforme dispõe o art. 206 do Regimento Interno (Resolução Nº 004/2024);

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Fica instituído **RECESSO ADMINISTRATIVO** na Câmara Municipal de Altaneira:

I - de 24 a 26 de dezembro;

II - de 31 de dezembro a 02 de janeiro;

Art. 2º O expediente administrativo da Câmara Municipal de Altaneira ocorrerá normalmente nos dias:

I - 22 e 23 de dezembro;

II - 29 e 30 de dezembro;

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Altaneira, em 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara

Publicado por:

Marcelo Soares Mota

Código Identificador:3B124E84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2025.12.22.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.22.1

COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Altaneira/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de grande porte, tipo máquina pesada e implementos agrícolas pertencentes à frota oficial do Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **09 de janeiro de 2026**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **24 de dezembro de 2025**, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico www.licitacaoaltaneira.com.br. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. 22 de dezembro de 2025.

PEDRO ELDO DE LIMA -

Pregoeiro.

Publicado por:

Bruna Fontes Fernandes da Silva

Código Identificador:A49168D4

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMEA Nº 02/2025

Dispõe sobre a extinção de instituições de ensino desativadas no Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADO NO QUE ESTABELECE:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações;
- o que preconiza a Lei Municipal no 835/2022 e a lei no 709/2017 que cria o Conselho Municipal de Educação de Altaneira - CMEA;
- as disposições do Regimento Interno deste Conselho;
- a necessidade de se definir as regras para a Estrutura e o Funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira;

RESOLVE,

Art. 1º - As instituições do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira que deixarem de ofertar seus cursos de forma parcial ou total, serão consideradas desativadas ou extintas.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - desativação: é o ato de desativar cursos em caráter temporário ou definitivo, que poderá ocorrer por decisão da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação;

II - extinção: é o ato pelo qual a mantenedora declara extinta uma instituição de ensino em decorrência do encerramento total de suas atividades escolares.

Art. 3º - A desativação de cursos, podem decorrer de:

- I. decisão voluntária da instituição mantenedora, onde esta apresenta ao CME a intenção voluntária de desativação;
- II. decisão compulsória, por determinação do CME, mediante ato expresse.

§1º No caso de decisão voluntária, a instituição deverá, através da mantenedora, solicitar cessação de atividades ao Conselho Municipal de Educação Altaneira, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao estudante.

§ 2º - No caso da decisão compulsória, o CMEA notificará a mantenedora e expedirá parecer específico indicando os motivos da desativação do curso ou *modalidade* de ensino.

Art. 4º - A desativação de atividades escolares, nas formas previstas no artigo 3º, poderá ocorrer em caráter:

- I.** temporário ou definitivo;
- II.** parcial, quando se tratar de série/ ano.

Art. 5º - A extinção da instituição de ensino, **ato** de caráter permanente, dar-se-á a partir da decisão da instituição mantenedora que encaminhará, no prazo prévio de 90 (noventa) dias, processo próprio ao CMEA, instruído de:

- I. justificativa;
- II. cronograma de desativação;
- III. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;
- IV. cópia da ata de reunião ou comunicação oficial aos alunos, pais ou responsáveis quanto à extinção;
- V. indicação da instituição de ensino da rede municipal que irá receber a escrituração escolar.